



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 339/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, em hospitais e maternidades, de orientação e treinamento – aos pais ou responsáveis de recém-nascidos – para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos, e dá outras providências

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelos hospitais e maternidades no âmbito do Município de Araraquara, de orientações e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, devem ser oferecidos – individualmente ou em turmas – antes da alta do recém-nascido,

§ 2º A adesão ao treinamento, pelos pais ou responsáveis, é facultativa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades devem afixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de outubro de 2023.

GERSON DA FARMÁCIA

PROTÓCOLO 10838/2023 - 18/10/2023 14:38 - PROCESSO 421/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circunscrição do Município de Araraquara, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

É notório que, segundo especialistas em pediatria, é relativamente comum a ocorrência de casos de engasgamento em bebês com menos de um ano de idade, muitas vezes decorrentes do consumo de líquidos, leite materno ou até mesmo saliva. Essas situações, apesar de frequentes, podem resultar em consequências graves, incluindo a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado se os responsáveis pela criança possuísem conhecimentos básicos em técnicas de prevenção e cuidados.

Nesse contexto, é essencial que os hospitais e maternidades desempenhem um papel ativo na orientação e capacitação mínima dos responsáveis por recém-nascidos, especialmente aqueles que são pais de primeira viagem, para que possam adquirir habilidades e conhecimentos em relação à prevenção de riscos relacionados à alimentação, refluxo e asfixia em bebês.

Assim sendo, apresentamos este Projeto de Lei com a expectativa de que seja aprovado e implementado em nosso município, visando a segurança e o bem-estar dos recém-nascidos e o apoio aos pais e responsáveis.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de outubro de 2023.

GERSON DA FARMÁCIA

PROTÓCOLO 10838/2023 - 18/10/2023 14:38 - PROCESSO 421/2023